
**CÓDIGO ÉTICO CORPORATIVO
E DE CONDUTA**

**AUDAX RENOVABLES, S.A.
E O SEU GRUPO DE SOCIEDADES**

ÍNDICE

TÍTULO I: INTRODUÇÃO	4
FINALIDADE.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEGUIMENTO E CONTROLO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICO	5
TAREFAS E CUMPRIMENTO EM MATÉRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICO	6
TÍTULO II: VISÃO, MISSÃO E VALORES DO GRUPO	7
TÍTULO III: RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	8
COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS E LABORAIS.....	8
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	9
DIREITO À INTIMIDADE.....	9
PREVENÇÃO DO ASSÉDIO OU INTIMIDAÇÃO	10
CONCILIAÇÃO DA VIDA FAMILIAR COM A ATIVIDADE LABORAL	10
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	10
COMPROMISSO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	11
COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO	12
COMUNICAÇÃO ABERTA E FLUIDA.....	12
TÍTULO IV: PRINCÍPIOS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO.....	13
CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE E DO SISTEMA DE GOVERNO CORPORATIVO	13
DESEMPENHO DE UMA CONDUTA PROFISSIONAL ÍNTEGRA.....	13
TÍTULO V: OS PROFISSIONAIS DO GRUPO	14
SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	14
INFORMAÇÃO	14
OFERTAS E COMPENSAÇÕES.....	14
CONFLITO DE INTERESSES	15
UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS E MEIOS DA EMPRESA	16
INFORMAÇÃO RESERVADA E COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	17
INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	18
NÃO CONCORRÊNCIA E ATIVIDADES EXTERNAS	19
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	20
TÍTULO VI: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM O AMBIENTE	21
COMPROMISSO COM A SEGURANÇA	21
CLIENTES	21
PROVEDORES	22
RELAÇÃO COM CLIENTES E PROVEDORES.....	23
RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS E A COMUNIDADE FINANCEIRA	23
RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES, ORGANISMOS REGULADORES E ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	24
RELAÇÃO COM COMPETIDORES	24
RELAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS	25

TÍTULO VII: COMPROMISSOS ÉTICOS DOS PROVEDORES	25
OS PROVEDORES DAS SOCIEDADES DO GRUPO	25
PRINCÍPIOS, TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL	26
CONFLITOS DE INTERESSE	26
CONFIDENCIALIDADE.....	27
SUBCONTRATAÇÃO	27
TÍTULO VIII: INTERNACIONALIZAÇÃO DO NEGÓCIO	27
A CULTURA INTERNACIONAL COMO VALOR DO GRUPO	27
DIVERSIDADE.....	28
CUMPRIMENTO DA NORMATIVA VIGENTE EM CADA PAÍS	28
TÍTULO IX: CANAL DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	28
CRIAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS	28
PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	29
TRAMITAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES EFETUADAS AO CANAL DE DENÚNCIAS.....	29
PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL	30
TÍTULO X: DISPOSIÇÕES VÁRIAS	31
COMUNICAÇÃO, DIFUSÃO E AVALIAÇÃO	31
REGIME DISCIPLINAR.....	31
ATUALIZAÇÃO	32
ACEITAÇÃO	32
VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	32

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

“Os valores que sustentam o Grupo Audax Renovables devem servir de guia para dirigir a conduta do seu pessoal a todo o momento.”

O objetivo do presente Código Ético Corporativo e de Conduta (doravante, **“o Código Ético”** ou **“o Código”**) da Audax Renovables, S.A. (doravante, **“a Audax Renovables”** ou **“a Sociedade”**) e das sociedades integradas no grupo cuja entidade dominante, no sentido estabelecido pela Lei, é a Sociedade (doravante, **“o Grupo”**), é ordenar nosso pensamento corporativo e a nossa conduta posterior dentro de umas ideias que insiram o nosso desenvolvimento num esquema ético e numa fórmula que responda adequadamente às exigências da solidariedade, às exigências do respeito pela dignidade humana, às exigências da normativa vigente, às exigências de considerações ambientais e quaisquer outras que possam estabelecer o marco de uma convivência útil e uma atividade benéfica no próprio sentido e no dos demais.

FINALIDADE

O propósito e objetivo fundamental do Código é dar a conhecer aos profissionais das empresas do Grupo os valores e princípios gerais que devem servir de guia para reger a sua atividade laboral e profissional dentro do Grupo. Este conjunto de políticas e princípios gerais inspiram a direção na qual o Grupo pretende levar a cabo a sua atividade de negócio.

O Código é chamado a concretizar e formalizar a visão, a missão e os valores do Grupo e a servir de guia para a atuação dos seus profissionais num ambiente global, complexo e em mutação. Adicionalmente, o Código aprova-se no marco das recomendações de bom governo de reconhecimento geral nos mercados internacionais e dos princípios de responsabilidade social aceites pela Sociedade, constituindo uma referência básica para o seu seguimento pelo Grupo.

O Código reflete o compromisso da Sociedade com os princípios da ética empresarial e a transparência em todos os âmbitos de atuação, estabelecendo um conjunto de princípios e pautas de conduta dirigidos a garantir o comportamento ético e responsável de todos os profissionais do Grupo no decurso da sua atividade.

O conteúdo do Código não é meramente declarativo, mas sim vinculante para a prestação de serviços laborais dos profissionais nas distintas empresas do Grupo. Portanto, o Código forma parte do Sistema de Governo Corporativo da Sociedade.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os princípios e pautas de conduta contidos no presente Código são de aplicação a todos os administradores, incluindo as pessoas físicas que designarem as pessoas jurídicas para as representar no exercício do seu cargo, os profissionais e os provedores das

sociedades do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou dependência funcional e da sociedade do Grupo à qual prestarem os seus serviços.

O cumprimento do Presente Código entende-se sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governo Corporativo da Sociedade, em especial, do *Regulamento Interno de Conduta nos Mercados de Valores*.

Os profissionais das sociedades do Grupo a quem forem de aplicação, adicionalmente, outros códigos éticos ou de conduta, de carácter setorial ou derivados da legislação nacional dos países nos quais aquelas levem a cabo a sua atividade, cumpri-los-ão igualmente. Estabelecer-se-á a adequada coordenação a fim de que, na medida do possível, tais códigos éticos ou de conduta reflitam os princípios, a visão, a missão e os valores do Código Ético.

Naquelas sociedades e entidades nas quais o Grupo, sem ter uma participação maioritária, se responsabilizar pela gestão, os profissionais que representarem o Grupo promoverão a aplicação da visão, da missão, dos valores e das normas de conduta estabelecidas no Código Ético.

SEGUIMENTO E CONTROLO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICO

Todos os empregados do Grupo podem expor, ao seu superior hierárquico imediato ou à Comissão de Auditoria (neste caso, através do Departamento de Auditoria Interna), qualquer dúvida sobre a interpretação das pautas de conduta que aparecem neste Código.

Este Código não pode resolver qualquer problema de conduta ou comportamento empresarial que possa ocorrer no seio do Grupo; está destinado a servir de pauta geral no momento de tomar decisões perante determinadas situações nas quais o profissional se possa encontrar, não só enquanto subsistir a sua relação laboral com alguma das sociedades integrantes do Grupo, mas também, e em determinadas circunstâncias, uma vez extinguida a mesma por qualquer causa. Portanto, não é substitutivo da responsabilidade pessoal de cada individuo no momento de exercer a atividade profissional com bom critério.

Corresponderá à Comissão de Auditoria velar pelo cumprimento deste Código, e promoverá tanto a sua difusão como a formação específica necessária para a sua correta aplicação. De igual modo, dispõe-se de um canal de comunicação de denúncias ("**o Canal de Denúncias**") para que todos os empregados possam informar sobre uma possível vulneração ou incumprimento do mesmo (ver funcionamento do referido canal na Secção IX deste documento).

A Comissão de Auditoria, através do Comité de Cumprimento Penal, garantirá a confidencialidade de todos aqueles que utilizarem o Canal de Denúncias. Da mesma maneira, as denúncias que se tramitarem tratar-se-ão mediante uma análise exaustiva dos possíveis incumprimentos ao Código e o respeito pelas pessoas supostamente implicadas nos mesmos.

Nenhum membro do Grupo, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um profissional cometa um ato ilegal ou que contravenha o estabelecido no Código Ético. Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria, ilegal ou que contravenha o estabelecido no Código Ético amparando-se na ordem de um superior hierárquico.

Cada um dos membros do Grupo tem a obrigação de saber e compreender tanto o conteúdo deste Código como os valores sobre os quais se sustenta. De igual modo tem a obrigação de cumprir este Código e ajudar o resto da equipa no seu cumprimento, no conhecimento de que existem os canais necessários para fazer chegar as inconformidades que encontrar no mesmo, ou se os houver, os incumprimentos que observar no seio da organização.

TAREFAS E CUMPRIMENTO EM MATÉRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICO

Serão competências da Comissão de Auditoria as seguintes:

- Fomentar a difusão, conhecimento e cumprimento do Código.
- Interpretar o Código Ético na aplicação das medidas disciplinares e orientar as atuações em caso de dúvida.
- Facilitar a resolução de conflitos relacionados com a aplicação do Código.
- Facilitar e gerir uma via de comunicação a todos os empregados, provedores e empresas colaboradoras para a realização de boa fé e sem temor a represálias de consultas ou comunicações de incumprimentos do Código ou de qualquer outra informação relacionada.
- Tomar decisões a respeito de violações do Código Ético de relevância significativa assinaladas pelo responsável do Departamento de Auditoria Interna do Grupo.
- Manifestar opiniões vinculantes a respeito da revisão das políticas e dos protocolos mais relevantes, com o fim de garantir a sua coerência com o Código Ético.
- Ocupar-se da revisão periódica do Código Ético.

Com este fim, a Comissão de Auditoria avalia:

- os planos de comunicação e formação ética;
- o plano de trabalho preparado pelo responsável do Departamento de Auditoria Interna e os relatórios periódicos do mesmo, conforme o caso.

Ao responsável do Departamento de Auditoria Interna correspondem as seguintes tarefas:

- comprovar a aplicação e o respeito do Código Ético através de atividades específicas dirigidas a controlar e promover a melhora contínua da ética no âmbito do Grupo, mediante a análise e a avaliação dos processos de controlo dos riscos éticos;
- realizar relatórios para os Órgãos de Governo do Grupo acerca da difusão e cumprimento do Código, assim como das atividades da própria Comissão, elaborando recomendações ou propostas oportunas para o manter atualizado,

melhorar o seu conteúdo e facilitar a aplicação daqueles aspetos que requeiram uma especial consideração;

- revisar as iniciativas para a difusão do conhecimento e a compreensão do Código Ético, em particular: garantir a execução de atividades de comunicação e formação ética, analisar as propostas de revisão das políticas e dos procedimentos empresariais com impactos significativos sobre a ética empresarial, e preparar as possíveis soluções a submeter à avaliação da Comissão de Auditoria;
- receber e analisar, caso existam, os avisos de violação do Código Ético;
- propor à Comissão de Auditoria as modificações e integrações a realizar no Código Ético.

Naqueles países onde estiver presente o Grupo, avaliar-se-á a possibilidade de constituir Comissões Locais, que desempenharão as mesmas funções que a Comissão de Auditoria nos seus âmbitos respetivos. As Comissões Locais reportarão, conforme o caso, à Comissão de Auditoria.

A Comissão de Auditoria elevará as suas propostas à aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO II: VISÃO, MISSÃO E VALORES DO GRUPO

A **visão** corporativa da Audax Renovables orienta as nossas ações a longo prazo e é baseada fundamentalmente no princípio da geração e distribuição de valor mediante o crescimento e o desenvolvimento responsável, sendo a mesma a seguinte:

“Queremos ser uma companhia cotizada privada e independente, que proporcione aos nossos clientes, empregados e colaboradores um valor diferencial dentro do setor energético, apostando na inovação e na transparência.”

Em conexão com a nossa visão, a **missão** corporativa da Audax Renovables tem como objetivo principal incorporar e equilibrar os aspetos económicos, sociais e ambientais nas nossas operações possibilitando a execução sustentável do nosso negócio:

“Trabalhamos diariamente para que a nossa estratégia de crescimento se baseie na sustentabilidade, no desenvolvimento económico, a internacionalização e o respeito pelo ambiente onde levamos a cabo o nosso negócio, tudo isto oferecendo proximidade aos nossos clientes.”

Ambos os elementos, que se enquadram no conjunto de atividades previstas no objeto social e integram as vertentes económica, social e ambiental da sustentabilidade, se sustentam nos seguintes **valores** que representam firmes compromissos da mesma:

- **Ética e confiança:** acreditamos numa relação honesta com os nossos clientes e colaboradores.

- Orientação ao cliente: centrados na sua satisfação.
- Inovação: aportando novos produtos e serviços dirigidos a atender as necessidades dos clientes.
- Excelência: trabalhando dia a dia para melhorar os nossos processos.
- Respeito pelo meio ambiente e pela sociedade, contribuindo para o progresso do nosso ambiente.
- Desenvolvimento profissional e humano: porque a equipa é a chave do êxito da companhia.
- Enfoque nos resultados económicos positivos e na solidez financeira.

Tais linhas de atuação são os pilares que impulsionam o nosso crescimento sustentável e possibilitam a execução do nosso negócio nos âmbitos nacional e internacional.

TÍTULO III: RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS E LABORAIS

“O Grupo Audax Renewables desempenhará as suas atividades com respeito pelos direitos fundamentais e pela dignidade humana.”

O Grupo compromete-se a respeitar, em todas as suas atividades, os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas pelos acordos nacionais e internacionais e os sistemas jurídicos dos países nos quais leva a cabo as suas atividades. Este compromisso materializa-se de modo principal no respeito pela dignidade humana.

Este compromisso geral do Grupo estará respaldado pelo compromisso de todos os seus profissionais. Em consequência, os profissionais das empresas do Grupo deverão desempenhar os seus serviços com pleno respeito e garantia dos direitos humanos e liberdades públicas.

Igualmente, o Grupo compromete-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva e os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos lugares onde executar a sua atividade.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

“A igualdade de oportunidades, a diversidade e a não discriminação são princípios norteadores da atividade no Grupo Audax Renewables.”

O Grupo e a totalidade dos profissionais integrados no seu seio devem atuar com submissão ao princípio de igualdade, diversidade e não discriminação, tanto em matéria de emprego e ocupação como em qualquer outro âmbito. Em particular, e em conformidade com um dos valores fundamentais da empresa, não pode prevalecer discriminação alguma por razão de sexo, raça ou origem étnica, religião ou crenças, idade ou orientação sexual.

Em particular, o Grupo promoverá a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção de profissionais e às condições de trabalho, assim como ao acesso a bens e serviços e o seu fornecimento.

O Grupo recusa qualquer manifestação de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outros, de abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos pessoais dos seus profissionais. Neste sentido, o Grupo promoverá as medidas específicas para prevenir o assédio sexual e o assédio por razão de sexo, quando se considerarem necessárias.

DIREITO À INTIMIDADE

“O Grupo Audax Renovables desempenhará a sua atividade cumprindo escrupulosamente com o direito à intimidade do trabalhador.”

O Grupo respeita o direito à intimidade dos seus profissionais, em todas as suas manifestações, em especial no que se refere a dados de carácter pessoal, médicos e económicos.

Os profissionais do Grupo comprometem-se a fazer um uso responsável dos meios de comunicação, dos sistemas informáticos e, em geral, de quaisquer outros meios que se ponham à sua disposição pela Sociedade de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para tal efeito. Tais meios não se facilitam para uso pessoal não profissional e não são aptos, por essa razão, para a comunicação privada. Portanto, não são suscetíveis de gerar expectativa de privacidade e podem ser supervisionados pelo Grupo no exercício proporcionado dos seus deveres de controlo.

O Grupo compromete-se a não divulgar dados de carácter pessoal dos seus profissionais, salvo com o consentimento dos interessados e nos casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas. Em nenhum caso poderão ser tratados os dados de carácter pessoal dos profissionais para fins distintos dos legal ou contratualmente previstos.

Os profissionais do Grupo que, pela sua atividade, acederem a dados pessoais de outros profissionais do mesmo, comprometer-se-ão por escrito a manter a confidencialidade desses dados.

A Direção do Grupo cumprirá os requerimentos previstos na legislação de proteção de dados de carácter pessoal a respeito das comunicações que lhe remitem os profissionais segundo o disposto no Código Ético.

PREVENÇÃO DO ASSÉDIO OU INTIMIDAÇÃO

“Por respeito à dignidade de todas as pessoas, o Grupo Audax Renovables e os seus profissionais manterão uma atitude de prevenção do assédio e da intimidação.”

É compromisso do Grupo manter um ambiente de trabalho livre de qualquer conduta suscetível de ser considerada como assédio ou intimidação no trabalho, quer sexual quer de qualquer outra natureza. Entende-se por assédio ou intimidação qualquer comportamento não desejado que tenha como objetivo ou consequência atentar contra a dignidade da pessoa e criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O Grupo e os seus profissionais, em especial aqueles profissionais que tiverem uma posição relevante na companhia, adotarão uma posição de prevenção destas condutas de assédio ou intimidação, e tratarão com respeito e dignidade todas as pessoas com que tiverem relações empresariais.

A prevenção do assédio e da intimidação deve aplicar-se na íntegra tanto no centro de trabalho como em viagens de negócios e eventos sociais relacionados com a atividade laboral.

O Grupo adotará as medidas necessárias quando se tiver conhecimento de qualquer caso de assédio ou intimidação, e tomará as medidas legais oportunas para sancionar tal conduta, se for o caso, e evitar a sua repetição no futuro.

CONCILIAÇÃO DA VIDA FAMILIAR COM A ATIVIDADE LABORAL

“O Grupo Audax Renovables advoga pelo equilíbrio entre a atividade profissional e a vida familiar.”

O Grupo respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá os programas de conciliação que facilitarem o melhor equilíbrio entre esta e as responsabilidades laborais dos mesmos.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

“O Grupo Audax Renovables e os seus profissionais têm como objetivo e preocupação constante a segurança e saúde no trabalho.”

A segurança e saúde no trabalho é e será um repto e preocupação constante da organização e de todos os profissionais das empresas do Grupo. Cada um dos profissionais das distintas sociedades do Grupo deve cumprir devidamente a normativa de prevenção de riscos laborais ou de proteção da segurança e saúde no lugar de trabalho, assim como as normas que neste âmbito e em cada momento forem de aplicação.

A política do Grupo é a de prevenir e atuar contra os riscos que possam ocasionar um prejuízo à segurança ou saúde dos seus profissionais e de qualquer pessoa que se integrar na sua organização empresarial num sentido amplo, evitando aqueles riscos que se puderem eliminar e minimizando os que não se puderem evitar.

Por esta razão quer reafirmar a obrigação dos profissionais de dar cumprimento às normas aplicáveis sobre proteção da saúde no trabalho, fazendo uso de instrumentos de proteção individual adequados e atendendo às regras e práticas internas sobre o particular.

Do mesmo modo, o Grupo compromete-se a facilitar aos seus profissionais e colaboradores a formação adequada, a fornecer os equipamentos de proteção necessários e a supervisionar e informar os profissionais sobre qualquer situação de risco que se encontrar no seu centro de trabalho, com o intuito de que possam adotar as medidas oportunas para fazer frente a tal risco.

COMPROMISSO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

“O Grupo Audax Renovables e os seus profissionais atuarão como promotores do respeito pelo meio ambiente.”

É política e compromisso do Grupo o melhor cumprimento das leis e demais normas sobre respeito pelo meio ambiente. O nosso compromisso com o mesmo deverá caracterizar-nos também como pioneiros na difusão de conhecimentos em matéria de meio ambiente e no fomento da sua proteção.

É compromisso do Grupo ser respeitoso com o meio ambiente, assim como adotar as medidas razoáveis e necessárias para evitar qualquer risco de contaminação ambiental ou minimizar os seus efeitos no caso de que ocorra qualquer contingência, em conformidade com o previsto pelas normas internacionais e as que forem de aplicação em cada país.

Este compromisso e sensibilidade com o meio ambiente deve ser igualmente partilhado pelos profissionais das empresas do Grupo. Os profissionais devem atuar como agentes de promoção do respeito pelo meio ambiente e adequar a sua conduta ao desenvolvimento do mesmo.

As empresas do Grupo assumem como pautas de comportamento minimizar os resíduos e a poluição, conservar os recursos naturais e promover a poupança de energia. O Grupo deve estar disposto a colaborar com as autoridades regulatórias para a execução e promoção das leis e regulamentações que protejam o meio ambiente.

COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

“O trabalho no Grupo Audax Renovables será uma base de desenvolvimento pessoal e social.”

O Grupo considera o trabalho como base e fundamento do desenvolvimento pessoal e social dos seus profissionais. Portanto, um dos compromissos de maior significação do Grupo é o de proporcionar uma adequada formação aos seus profissionais no âmbito do desenvolvimento das suas expectativas pessoais e profissionais. O Grupo considera o desenvolvimento pessoal e social dos seus profissionais como elemento substancial do êxito empresarial e do futuro da sua organização, e portanto compromete-se a oferecer

planos de formação e desenvolvimento que melhorem o conhecimento e habilidades dos seus profissionais no negócio, e as suas possibilidades de promoção no futuro.

O Grupo está igualmente comprometido com a busca e consecução de um ambiente de trabalho adequado para captar e reter o melhor talento disponível, dentro da diversidade de culturas que formam a sua força de trabalho. O Grupo reforça de maneira clara a criatividade dos profissionais e incentiva o seu sentimento de fidelidade ao Grupo como elemento essencial da sua relação com eles.

COMUNICAÇÃO ABERTA E FLUIDA

“A Direção da Audax Renovables promove uma política de portas abertas, atendendo às sugestões, opiniões e qualquer tipo de inquietude dos nossos trabalhadores.”

Para o Grupo, a opinião dos nossos trabalhadores sobre os aspetos relativos à organização e ao negócio representa um importante ativo. É por isso que fomentamos a comunicação fluida em todos os níveis organizacionais através da nossa política de portas abertas promovida desde a Direção para atender às sugestões, opiniões e qualquer tipo de inquietude dos nossos empregados.

Em relação à comunicação dos empregados com a Direção, o principal canal de comunicação disponível são as reuniões departamentais, nas quais se detetam e partilham os pontos críticos das nossas operações e se estabelecem ações de melhora a implementar. A comunicação fluida com os empregados traduz-se na eficácia da nossa equipa humana e representa o verdadeiro artífice dos nossos resultados. Para o Grupo, o trabalho em equipa e a transparência dos nossos processos internos representam um importante diferencial competitivo face à execução do nosso negócio.

TÍTULO IV: PRINCÍPIOS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO

CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE E DO SISTEMA DE GOVERNO CORPORATIVO

“cumprimento estrito da legalidade vigente”

Os profissionais do Grupo cumprirão estritamente a legalidade vigente no lugar em que desempenharem a sua atividade, atendendo ao espírito e à finalidade das normas, e observarão as previsões do Código Ético, as demais normas do Sistema de governo corporativo e os procedimentos básicos que regulam a atividade do Grupo e da sociedade na qual prestam os seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente os compromissos e obrigações assumidas pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, assim como os usos e boas práticas dos países nos quais exerçam a sua atividade.

Os diretivos do Grupo deverão conhecer particularmente as leis e regulamentações que afetem as suas respectivas áreas de atividade e deverão assegurar-se de que os profissionais deles dependentes recebam a adequada informação e formação que lhes permita entender e cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função laboral.

O Grupo respeitará e acatará as resoluções judiciais e/ou administrativas que se ditarem, mas reserva-se o direito a recorrer, perante quantas instâncias for oportuno, as referidas decisões ou resoluções quando as entender não ajustadas ao Direito e contravenham os seus interesses.

DESEMPENHO DE UMA CONDUTA PROFISSIONAL ÍNTEGRA

“A conduta dentro do Grupo Audax Renovables baseia-se na boa fé.”

Os critérios norteadores aos quais se ajustará a conduta dos profissionais do Grupo serão o profissionalismo e a integridade.

- a) O profissionalismo é a atuação diligente, responsável, eficiente e enfocada na excelência, na qualidade e na inovação.
- b) A integridade é a atuação leal, honrada, de boa fé, objetiva e alinhada com os interesses do Grupo.

É obrigação de todos os profissionais do Grupo informar o seu responsável hierárquico, que, por sua vez, informará a Direção acerca da incoação, evolução e resultado de todo o procedimento judicial penal ou administrativo de caráter sancionador, em que um profissional seja parte imputada, inculpada ou acusada e possa afetá-lo no exercício das suas funções como profissional do Grupo.

TÍTULO V: OS PROFISSIONAIS DO GRUPO

SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

“O compromisso com a nossa equipa humana é fundamental.”

O Grupo manterá o mais rigoroso e objetivo programa de seleção, atendendo exclusivamente aos méritos académicos, pessoais e profissionais dos candidatos e às necessidades do Grupo.

O Grupo avaliará os seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, atendendo ao seu desempenho profissional individual e coletivo.

Os profissionais do Grupo participarão na definição dos seus objetivos e terão conhecimento das avaliações que se lhes realizarem.

INFORMAÇÃO

“informação contínua”

O Grupo informará os seus profissionais sobre as linhas mestras do seu Plano Estratégico e sobre a marcha do Grupo.

OFERTAS E COMPENSAÇÕES

“Fora dos costumes e usos sociais, não devem oferecer-se nem podem receber-se ofertas ou compensações no marco de uma relação comercial ou administrativa.”

Fora dos costumes e usos sociais do lugar, é política do Grupo não oferecer nem receber ofertas ou compensações com o propósito de persuadir ou recompensar clientes, provedores ou administrações públicas, que possam ter influência direta no desenvolvimento da relação comercial ou administrativa com tais pessoas ou entidades.

Os profissionais do Grupo não poderão aceitar hospitalidades que influam, ou possam influir, ou se possam interpretar como influência, na tomada de decisões.

Excepcionalmente, a entrega e aceitação de ofertas e obséquios serão permitidas quando as seguintes circunstâncias concorrerem simultaneamente:

- a) sejam de valor económico irrelevante ou simbólico;
- b) respondam a sinais de cortesia ou atenções comerciais usuais; e,
- c) não forem proibidas pela lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites.

Quando existirem dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, conforme o caso, consultada antes com o superior hierárquico imediato ou com a Direção.

CONFLITO DE INTERESSES

“Devem evitar-se aquelas situações nas quais os interesses pessoais possam entrar em conflito com os do Grupo Audax Renovables.”

Os profissionais das empresas do Grupo devem cumprir com as suas responsabilidades atendendo aos interesses da empresa, independentemente dos interesses pessoais de cada um deles. É por isso que se deve evitar qualquer situação na qual os interesses pessoais dos profissionais possam entrar em conflito com os de qualquer uma das sociedades do Grupo. Em particular deve evitar-se toda a incompatibilidade de caráter pessoal, e especialmente financeiro, que possa interferir com o rendimento no trabalho ou ter um efeito negativo sobre os interesses do Grupo.

Devem evitar-se igualmente aquelas situações que, mesmo não sendo um verdadeiro conflito de interesses com a empresa, podem criar externamente a aparência de tal conflito. Em caso de dúvida a esse respeito, o profissional deverá comunicá-lo ao seu superior para determinar a existência ou não de conflito de interesses ou situação externamente equiparável a tal.

Existirá interesse pessoal do profissional quando o assunto o afetar a ele ou a uma pessoa com ele vinculada. Terão a consideração de pessoas vinculadas ao profissional as seguintes:

- a) O cônjuge do profissional ou a pessoa com análoga relação de afetividade.
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do cônjuge (ou pessoa com análoga relação de afetividade) do profissional.
- c) Os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do profissional.
- d) As entidades nas quais o profissional ou pessoas a ele vinculadas, por si ou por pessoa interposta, se encontrar em alguma das situações de controlo estabelecidas na Lei.
- e) As sociedades ou entidades nas quais o profissional ou qualquer das pessoas a ele vinculadas, por si ou por pessoa interposta, exerça um cargo de administração ou direção ou das quais receba emolumentos por qualquer causa, sempre que, ademais, o profissional exerça, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operativas de tais sociedades ou entidades.

Na medida em que possa ocasionar um conflito de interesses, o desempenho de qualquer trabalho numa organização alheia ao Grupo, assim como a participação nas atividades de distintas empresas do Grupo, deverá avaliar-se de acordo com os critérios estabelecidos neste Código.

Em relação aos possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Grupo observarão os seguintes princípios gerais de atuação:

- a) Independência: atuar a todo o momento com liberdade de apreciação, com lealdade ao Grupo e aos seus acionistas, e independentemente de interesses próprios ou alheios. Em consequência, abster-se-ão de priorizar os seus próprios interesses à custa dos do Grupo.

- b) Abstenção: abster-se de intervir ou influir na tomada de decisões que possam afetar as entidades do Grupo com as quais exista conflito de interesse, de participar das reuniões em que tais decisões se considerarem e de aceder a informação confidencial que afete tal conflito.
- c) Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse em que estiverem envolvidos. Para esse efeito, a concorrência ou possível concorrência de um conflito de interesse deverá comunicar-se por escrito ao superior hierárquico imediato, que o comunicará à Direção sem demora. Posteriormente, esta comunicar-se-á à Comissão de Auditoria, que disporá e gerirá o correspondente registo relativo a este tipo de situações.

Na comunicação, o profissional deverá indicar:

- Se o conflito de interesse o afeta pessoalmente ou através de uma pessoa a ele vinculada, identificando-a se for o caso.
- A situação que dá lugar ao conflito de interesse, detalhando conforme o caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão projetada.
- O valor ou uma avaliação económica aproximada.
- O departamento ou a pessoa do Grupo com a qual se iniciaram os correspondentes contactos.

Os referidos princípios gerais de atuação observar-se-ão de maneira especial naqueles pressupostos nos quais a situação de conflito de interesse seja, ou possa razoavelmente esperar-se que seja, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesse estrutural e permanente entre o profissional, ou uma pessoa vinculada ao profissional, e qualquer das sociedades do Grupo.

Em qualquer outro caso, só poderão realizar-se atividades ou operações que possam supor conflitos de interesse, desde que se autorizem previamente e por escrito por parte do Conselho de Administração da Companhia, sob proposta da Comissão de Auditoria.

UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS E MEIOS DA EMPRESA

“É obrigação dos profissionais cuidar e fazer um uso adequado dos ativos da organização.”

O Grupo compromete-se a pôr à disposição dos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desempenho da sua atividade profissional.

Cada profissional deve procurar salvaguardar os ativos e as ferramentas que forem propriedade da empresa. Esta proteção inclui não só a proteção perante usos não autorizados, mas também a utilização dos mesmos com um propósito ilegal ou inadequado em função dos costumes sociais de cada lugar.

Com carácter geral, os profissionais só usarão os meios e ferramentas de trabalho que forem propriedade da empresa para o desempenho da sua atividade laboral.

Os profissionais de qualquer das empresas integrantes do Grupo devem utilizar os equipamentos e sistemas informáticos corretamente, com o fiel objetivo de garantir a eficiência nos recursos partilhados. Como regra geral, entende-se que os equipamentos e sistemas informáticos de que dispõe o profissional (entre outros, mas não exclusivamente: computador, programas informáticos, correio eletrónico e acesso à Internet), não são idóneos para um uso pessoal ou extraprofissional, excetuando pactos para tal efeito.

É portanto política da organização que não se utilizem os equipamentos e sistemas informáticos para atividades pessoais restringidas, nas quais possa haver alguma expectativa de privacidade ou segredo nas comunicações. Não constituem, por conseguinte, um espaço idóneo para as comunicações privadas.

INFORMAÇÃO RESERVADA E COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

“A proteção da informação confidencial é um expoente máximo do respeito pela organização na qual os profissionais se integram.”

Para os efeitos deste Código, entende-se por informação confidencial toda a informação obtida pelo profissional e procedente da sua estratégia de negócios e estratégia corporativa, incluindo contactos e negociações de qualquer tipo que estejam relacionados com, ou afetem, ou possam afetar, qualquer sociedade que forme parte do Grupo Audax Renovables, da empresa, dos clientes ou provedores desta, de outros profissionais ou de qualquer outra fonte, da qual possa predicar-se o seu carácter sensível e portanto não público, incluindo-se dentro dela segredos industriais e comerciais, métodos financeiros, dados contabilísticos, políticas de preços e custos, processos de formulação, sistemas de informação confidencial, planos de comercialização, listagens de clientes, provedores ou profissionais, gestão do conhecimento e dos recursos de produção, ou qualquer outra informação similar relacionada com alguma das sociedades do Grupo.

Os profissionais devem atuar com respeito pela organização na qual se integram e pelas pessoas com as quais trabalham. O Grupo Audax Renovables é na atualidade um Grupo que, mesmo tendo uma trajetória histórica breve, adquiriu um nível de conhecimento e de informação que, pela sua própria natureza e origem, tem em princípio carácter confidencial. Em todas as suas atuações dentro da organização, os profissionais atuarão também com boa fé.

Devido às características do negócio no qual opera, o Grupo recebe um amplo leque de produtos e serviços dos seus provedores. É por isso que, no decurso da relação laboral, os profissionais podem ter acesso a informação confidencial da empresa, dos clientes ou provedores, ou inclusive de outros profissionais ou colaboradores profissionais das empresas do Grupo.

Como uma condição da sua relação laboral, os profissionais das empresas do Grupo estão submetidos à mais estrita confidencialidade a respeito de toda aquela informação à qual possam aceder como consequência da sua prestação de serviços. O dever de confidencialidade sobre a informação obtida no curso da relação laboral manter-se-á

independentemente do nível de confidencialidade que exija cada informação. Os profissionais devem igualmente atuar de boa fé impedindo que terceiras pessoas ou entidades possam revelar informação confidencial.

Revelar informação reservada e confidencial e/ou utilizá-la para fins particulares contravém este Código.

As novas tecnologias da informação incrementam exponencialmente os riscos derivados da revelação de informação confidencial. Portanto, em particular, o profissional guardará estrita confidencialidade e segredo sobre a informação guardada em suportes informáticos de qualquer tipo, informando o seu superior imediato, ou a Direção se for o caso, sobre qualquer incidência da qual eventualmente possa ter conhecimento a este respeito. Em qualquer caso, a Comissão de Auditoria será informada.

Qualquer indício razoável de fuga de informação confidencial ou reservada deverá ser comunicado por quem tiver conhecimento do mesmo ao seu superior hierárquico imediato, que por sua vez informará a Direção do Grupo, que realizará o seguimento que corresponder.

O compromisso de confidencialidade dos profissionais tem origem na sua relação laboral; porém, subsiste não só enquanto durar a prestação de serviços laborais em alguma das sociedades do Grupo, mas também depois de se extinguir a própria relação laboral.

Em caso de cessação da relação laboral ou profissional, toda a informação de uso interno, confidencial e reservada será devolvida pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, assim como a informação armazenada em qualquer dispositivo eletrónico corporativo ou pessoal, subsistindo em qualquer caso o dever de confidencialidade do profissional. Em caso de incumprimento, o profissional assumirá a sua responsabilidade.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

“Os empregados do Grupo não utilizarão informação privilegiada em proveito próprio.”

Todos os profissionais do Grupo têm o dever de conhecer e cumprir, no que lhes for de aplicação, com o disposto no *Reglamento Interno de Conduta nos Mercados de Valores*.

Informação privilegiada, segundo este termo se define no *Reglamento Interno de Conduta nos Mercados de Valores*, é qualquer informação concreta sobre a Sociedade ou o Grupo que não seja pública e que, ao tornar-se ou ter-se tornado pública, poderia influir ou teria influído de maneira apreciável sobre o preço das ações da Sociedade ou outros valores negociáveis emitidos por sociedades do Grupo ou instrumentos financeiros relacionados.

Os profissionais que acederem a qualquer informação privilegiada do Grupo não realizarão, por conta própria ou alheia, diretamente ou através de terceiros, nenhuma das seguintes condutas:

- a) Preparar ou realizar qualquer tipo de operação sobre as ações ou outros valores negociáveis do Grupo aos quais se referir a informação, incluindo a aquisição, transmissão ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou dos valores negociáveis do Grupo aos quais se referir a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou modificar uma ordem, relativa a tais ações ou valores, dada antes de conhecer a informação privilegiada. Também deverão abster-se da mera tentativa de realizar tais operações.
- b) Comunicar tal informação a terceiros, salvo nos pressupostos expressamente permitidos no *Regulamento Interno de Conduta nos Mercados de Valores*.
- c) Recomendar a um terceiro que leve a cabo qualquer das operações referidas na letra a) anterior, ou que faça com que outro os adquira ou ceda baseando-se nessa informação privilegiada.

As proibições estabelecidas na secção anterior aplicam-se a qualquer profissional que possua informação privilegiada quando esse profissional souber, ou devesse saber, que se trata de informação privilegiada. Igualmente, aplicar-se-ão a qualquer informação sobre outras sociedades emissoras de valores cotizados que possa considerar-se informação privilegiada e à qual o profissional tenha tido acesso no decurso do seu trabalho ou cargo no Grupo.

As condutas e atuações por parte dos profissionais do Grupo relacionadas com os Mercados de Valores estão refletidas no *Regulamento Interno de Conduta nos Mercados de Valores*, aprovado pelo Conselho de Administração.

Igualmente, cabe destacar que perante qualquer questão que se considere sobre o caráter da informação, os empregados devem considerá-la como privilegiada e reservada, enquanto não se lhes autorizar o contrário.

NÃO CONCORRÊNCIA E ATIVIDADES EXTERNAS

“Enquanto subsistir o vínculo laboral, não devem prestar-se serviços concorrentes com a atividade do Grupo Audax Renovables.”

Enquanto estiver vigente a sua relação laboral com alguma das sociedades do Grupo, o profissional não pode prestar serviços laborais que sejam ou possam ser concorrentes com o setor ou as atividades levadas a cabo pela companhia empregadora, ou suscetíveis de competir direta ou indiretamente com ela.

Os profissionais dedicarão ao Grupo toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício das suas funções. Não obstante, a prestação de serviços laborais ou profissionais, por conta própria ou alheia, neste caso, para sociedades ou entidades distintas do Grupo, assim como a realização de atividades académicas, deverão ser autorizadas de forma prévia e por escrito pela Direção.

O Grupo respeita o desempenho de atividades sociais e públicas por parte dos seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo.

A vinculação, pertença ou colaboração dos profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos, realizar-se-á de maneira a que fique claro o seu carácter pessoal, evitando-se assim qualquer relação com o Grupo.

A criação, pertença, participação ou colaboração dos profissionais em redes sociais, fóruns ou blogues na Internet e as opiniões ou manifestações que se realizarem nos mesmos, efetuar-se-ão de maneira a que fique claro o seu carácter pessoal. Em todos os casos, os profissionais deverão abster-se de utilizar a imagem, nome ou marcas do Grupo para abrir contas ou registar-se nestes fóruns ou redes.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

“Estar na vanguarda tecnológica obriga a ser consciente dos riscos de uma utilização inadequada de instrumentos dessa natureza.”

O Grupo quer estar na vanguarda da inovação tecnológica, mas é consciente das consequências negativas que poderiam derivar de uma utilização inadequada dos novos instrumentos desse tipo. Devido aos crescentes avanços na matéria, as questões relativas à intimidade e à proteção de dados merecem ocupar um lugar central nas políticas da companhia, pelo que se devem extremar as precauções neste sentido.

Os dados de carácter pessoal obtidos de profissionais, clientes, provedores, administrações públicas ou mesmo do público em geral, constituem um elemento necessário para o nosso trabalho. Por este motivo, devem extremar-se as precauções para evitar a revelação dos mesmos fora do ambiente em que isto for permitido pela lei aplicável e pelas normas internas da empresa.

O Grupo compromete-se a assegurar a privacidade dos dados pessoais de clientes, provedores, profissionais ou qualquer outra pessoa cujos dados tenham sido fornecidos às distintas sociedades do Grupo.

TÍTULO VI: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM O AMBIENTE

“Cada profissional é um representante dos interesses e da imagem do Grupo Audax Renovables.”

O Grupo é representado pelos seus profissionais. Ao atuar como profissional do Grupo, o mesmo está a representar a organização nas suas relações com o exterior, pelo que deve adequar a sua conduta aos princípios e regras estabelecidos neste Código.

Os profissionais das empresas do Grupo devem garantir, a cada momento, os interesses da empresa. A garantia dos interesses da empresa deve fazer-se compatível com as

regras ou princípios de conduta geralmente aceites nas relações com as administrações públicas, clientes e provedores, acionistas e profissionais das empresas do Grupo, e até mesmo empresas concorrentes.

Em seguida, expõem-se estas regras gerais que devem servir de guia nas relações dos profissionais com o exterior:

COMPROMISSO COM A SEGURANÇA

“Compromisso absoluto do Grupo Audax Renovables com a segurança das nossas instalações”

O Grupo tem um compromisso absoluto com a segurança nos centros de trabalho e instalações utilizadas para esse efeito e nos quais se encontram situados os seus profissionais.

Especialmente, como titular de todos os tipos de instalações de produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis, e que podem ter um impacto direto na segurança de terceiros e do público em geral, é política do Grupo a manutenção dos mais altos padrões de qualidade e segurança. É por isso que os profissionais das empresas do Grupo devem extremar o cuidado nas suas instalações, e sempre de acordo com os mais altos padrões de qualidade e segurança vigentes nesse momento.

CLIENTES

“A excelência na prestação do serviço, a atenção e dedicação ao cliente e o compromisso com a qualidade regerão as relações do Grupo Audax Renovables com os seus clientes”

Os profissionais devem tender à excelência na prestação do serviço, tratar os clientes com atenção personalizada e dedicação, assegurando em todos os casos o compromisso do Grupo com a qualidade.

O Grupo e os seus profissionais comprometem-se a tratar de uma forma correta, íntegra e honesta os clientes de cada uma das entidades que o Grupo compreende. Em particular, manter-se-ão os mais altos padrões de integridade nas relações com clientes, especialmente em manifestações sobre a qualidade e segurança dos produtos ou serviços que se oferecem, reforçando assim o valor adicional que o Grupo oferece.

O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados dos seus clientes, comprometendo-se a não os revelar a terceiros, salvo com o consentimento do cliente ou por obrigação legal, ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

A captação, a utilização e o tratamento dos dados de carácter pessoal dos clientes deverão realizar-se de forma a que se garanta o direito à sua intimidade e o cumprimento da legislação sobre protecção de dados de carácter pessoal.

Os profissionais do Grupo que, pela sua atividade, acederem a dados de caráter pessoal dos clientes deverão manter a confidencialidade dos mesmos e dar cumprimento ao estabelecido na legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal na medida em que for aplicável.

Os contratos com os clientes do Grupo redigir-se-ão de forma simples e clara nas relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes; propiciar-se-á a transparência ao informar sobre as distintas alternativas existentes, em especial, no que se refere a serviços, produtos e tarifas.

PROVEDORES

“As relações com provedores serão regidas pelos princípios de integridade e honestidade.”

As relações com os provedores devem igualmente reger-se pelos princípios de integridade e honestidade, e a sua escolha responderá aos princípios de mérito e capacidade, assim como objetividade e imparcialidade, atendendo à relação entre a qualidade do produto ou serviço e o custo do mesmo.

O Grupo e os seus profissionais devem igualmente tornar extensivos os seus valores próprios aos provedores de bens e serviços.

Os preços e as informações apresentadas pelos provedores e fornecedores num processo de seleção serão tratados confidencialmente e não se revelarão a terceiros, salvo com o consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

Os profissionais do Grupo que, pela sua atividade, acederem a dados de caráter pessoal de provedores e fornecedores, deverão manter a confidencialidade de tais dados e dar cumprimento ao estabelecido na legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal, na medida em que for aplicável.

A informação facilitada pelos profissionais do Grupo aos provedores e fornecedores será veraz e não projetada com intenção de induzir em erro.

O Grupo velará pelo cumprimento do disposto no presente Código Ético por parte dos seus provedores e atuará em consequência perante qualquer violação.

RELAÇÃO COM CLIENTES E PROVEDORES

“O comportamento com clientes e provedores deve basear-se nos mais altos padrões de profissionalismo e transparência.”

Os profissionais evitarão qualquer classe de interferência ou influência de clientes, provedores ou terceiros, que possa alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional. Esta obrigação afeta especialmente os profissionais que tiverem de tomar

decisões sobre contratação de fornecimentos e serviços, assim como os que decidirem as condições económicas das operações com clientes.

Os profissionais não poderão receber nenhuma classe de remuneração procedente de clientes ou de provedores do Grupo nem, em geral, aceitar qualquer classe de remuneração alheia por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do Grupo.

Nas relações com os clientes devem aplicar-se em todos os casos as normas de transparência, informação e proteção, assim como os direitos reconhecidos aos clientes pela legislação sobre proteção de dados de carácter pessoal, serviços da sociedade da informação e demais disposições aplicáveis.

Os profissionais do Grupo comprometem-se ao cumprimento dos procedimentos internos estabelecidos para os processos de adjudicação, incluindo especialmente os referentes à homologação de provedores e fornecedores.

RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS E A COMUNIDADE FINANCEIRA

“A relação com os acionistas será regida pelo princípio geral de transparência.”

O Grupo manifesta o seu propósito de criação contínua e de forma sustentada de valor para os seus acionistas e porá permanentemente à sua disposição aqueles canais de comunicação e consulta que lhes permitam dispor de informação adequada, útil e completa sobre a evolução do Grupo.

Para a eficiência e competitividade do negócio, é essencialmente importante uma comunicação eficiente e transparente com os acionistas, de acordo com as leis de cada lugar e normas internas de reporte que forem de aplicação. Esta regra afetará qualquer atividade de comunicação interna ou externa e em qualquer âmbito do negócio.

As relações com investidores e analistas financeiros canalizar-se-ão através da Direção de Relação com Investidores (ou do departamento que desempenhar, no futuro, tais funções).

Igualmente, guardar-se-á expressa confidencialidade sobre toda a informação da qual tiverem conhecimento os profissionais, que possa afetar de qualquer forma a cotização ou o valor em bolsa das ações do Grupo, ou entidades dependentes se existirem, ou da qual possam obter-se benefícios económicos a título individual.

RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES, ORGANISMOS REGULADORES E ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

“A conduta do Grupo Audax Renovables e os seus profissionais com as autoridades, reguladores e administrações públicas será exemplar, respeitosa e correta, sem exceder dos padrões de prudência e dos costumes do lugar.”

As relações com as autoridades, os organismos reguladores e as administrações públicas pautar-se-ão pelos princípios de legalidade, lealdade, confiança, profissionalismo,

colaboração, reciprocidade e boa fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios anteriores e em defesa do interesse social, possam ocasionar-se com ditas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis.

É extremamente importante para o Grupo o cumprimento dos compromissos contratuais que as distintas sociedades do Grupo tiverem subscrito. Esta regra geral tem especial importância e significado quando os contratos se tiverem subscrito com entidades públicas ou semipúblicas. Nestes casos, a política do Grupo será dar cumprimento ao previsto na normativa legal aplicável, assim como às disposições, manifestações e garantias estipuladas em tais contratos.

Da mesma forma, na negociação e execução desses precisos contratos, o comportamento dos profissionais será exemplar, respeitoso, correto e sempre de acordo com os padrões de prudência e os costumes do lugar da entidade pública ou semipública com a qual alguma das sociedades do Grupo estiver em negociações ou tiver celebrado um contrato.

RELAÇÃO COM COMPETIDORES

“As relações do Grupo Audax Renewables com as empresas competidoras observarão rigorosamente as normas reguladoras da concorrência.”

O Grupo assume o compromisso de competir com lealdade e respeito pelos direitos de terceiros nos distintos mercados nos quais atua, submetendo-se ao ordenamento jurídico aplicável em cada momento e lugar geográfico, em especial quanto a normas reguladoras da concorrência, seja no âmbito local, nacional ou internacional. Este princípio geral inclui o respeito pelos negócios legítimos que os competidores do Grupo em qualquer setor possam desempenhar com potenciais clientes do mesmo.

Evitar-se-á qualquer tipo de comentário ou comportamento que possa ser desleal para com os competidores.

RELAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS

“As relações entre os profissionais das empresas do Grupo Audax Renewables estarão baseadas no espírito de equipa e a colaboração”

É política do Grupo alentar o espírito de equipa e a colaboração entre todos os profissionais. Em particular, o Grupo compromete-se a fomentar a iniciativa individual e coletiva dos trabalhadores para a consecução dos objetivos da empresa e das perspectivas individuais dos profissionais, conciliando-os entre si. Especialmente importante é alentar também, em benefício da organização, a colaboração entre os profissionais e conciliar este espírito de colaboração com a iniciativa e criatividade individual de cada um.

Os profissionais das empresas do Grupo devem comportar-se, na sua relação com os demais profissionais e colaboradores do Grupo, de forma correta e com respeito pela dignidade humana, pelos direitos fundamentais e pelo resto das normas do presente Código.

TÍTULO VII: COMPROMISSOS ÉTICOS DOS PROVEDORES

OS PROVEDORES DAS SOCIEDADES DO GRUPO

“Os princípios éticos devem regular a atividade de todos os provedores.”

Neste *Título* incluem-se os princípios éticos que regerão o proceder dos provedores das sociedades do Grupo e que deverão ser expressamente aceites pelos mesmos com anterioridade ao início da sua relação contratual.

O anterior não será de aplicação, por não terem a consideração de provedores, para os efeitos do disposto neste Código ético, as contrapartes em contratos de patrocínio e difusão publicitária, convénios de colaboração em apoio a acontecimentos de excepcional interesse público e em atividades de interesse geral, assim como qualquer outro contrato ou convénio de análoga natureza.

Estes princípios entender-se-ão sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais que forem de aplicação nas jurisdições e nos distintos contratos que forem subscritos com cada provedor.

PRINCÍPIOS TRANSPARÊNCIA E ÉTICA EMPRESARIAL

“basearão as suas atuações nos princípios de transparência e ética empresarial”

Os provedores assumem o compromisso de desempenhar a sua atividade com plena observância dos princípios de transparência e ética empresarial.

Igualmente, os provedores obrigam-se a cumprir com os convénios internacionais, leis, regulamentos e restantes normas, assim como com as políticas e códigos de conduta estabelecidos pelo Grupo, em relação à luta contra a corrupção, o suborno e a extorsão; e assegurar-se-ão de estabelecer, para esse efeito, os procedimentos adequados.

Especialmente, os provedores abster-se-ão de prometer, oferecer e/ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro ou outros bens de valor ou suborno a terceiros ou profissionais das sociedades do Grupo com o fim de facilitar transações ou obter qualquer outro benefício ou pagamento indevido; assim como para induzir qualquer profissional do Grupo ou terceiro a fim de que influa sobre uma autoridade ou funcionário público para realizar um ato ou tomar uma decisão, influir sobre qualquer profissional do Grupo ou terceiro para que realize um ato ou tome uma decisão, e/ou obter uma prerrogativa indevida para o Grupo.

Os provedores não pretenderão, em nenhum caso, obter de forma indevida informação confidencial e/ou não disponível para outros ofertantes relativa aos seus contratos com as sociedades do Grupo.

Também se absterão os provedores, no desempenho das atividades que forem objeto dos contratos com as sociedades do Grupo, de prometer, oferecer e/ou entregar objetos e ofertas de valor, qualquer que seja a sua natureza, a autoridades e funcionários públicos.

Os provedores, no exercício da sua atividade e unicamente em relação com pessoas ou entidades que não ostentem a qualidade de autoridade ou funcionário público, só poderão prometer, oferecer ou dar ofertas ou objetos com propósito comercial legítimo que sejam razoáveis, isto é, cujo valor não seja exagerado, tais como obséquios ou gastos de comida; e sempre com pleno respeito pela legislação anticorrupção e as políticas e códigos de conduta estabelecidos pelo Grupo.

CONFLITOS DE INTERESSE

“O provedor deve manter-se independente.”

No caso de detetar um possível conflito entre o interesse do provedor e o interesse pessoal de qualquer um dos seus empregados, o provedor deverá estabelecer mecanismos que garantam a independência da sua atuação e o respeito pleno pela legislação aplicável.

CONFIDENCIALIDADE

“A informação partilhada com o provedor é confidencial.”

Toda a informação fornecida pelo Grupo ao provedor e que for da sua propriedade, terá, salvo indicação em contrário, o carácter de informação reservada e confidencial.

Os provedores e os seus profissionais dependentes terão a responsabilidade de implantar medidas de segurança adequadas para preservar a confidencialidade da informação fornecida.

Proíbe-se o fornecimento ao Grupo, por parte dos provedores, de informação que não seja veraz ou que possa ser geradora de engano.

SUBCONTRATAÇÃO

“Os provedores devem ser diligentes perante as suas práticas de subcontratação.”

Quando, no decurso das atividades contratadas com o Grupo, os provedores se auxiliarem de outros provedores ou subcontratados, deverão responsabilizar-se de que estes atuem igualmente com sujeição aos princípios aqui estabelecidos.

Nenhuma atuação ou procedimento que o provedor usar em cumprimento com as obrigações contraídas com o Grupo poderá supor uma vulneração dos princípios aqui

regulados, o Código Ético que os reflete, ou da totalidade das políticas, códigos de conduta e normas estabelecidos pelo Grupo.

TÍTULO VIII: INTERNACIONALIZAÇÃO DO NEGÓCIO

“O Grupo Audax Renewables considera um valor fundamental a extensão internacional das suas atividades.”

A CULTURA INTERNACIONAL COMO VALOR DO GRUPO

“O Grupo Audax Renewables é, e será cada vez mais, uma organização de natureza multinacional.”

Pelos distintos países nos quais opera, o Grupo é de natureza multinacional. Portanto, considera as diferentes culturas e formas de entender o negócio como uma vantagem comparativa que enriquece a sua organização.

DIVERSIDADE

“O respeito pela diversidade é um dos valores fundamentais da nossa organização.”

Dentro de um compromisso geral de respeito pela diversidade, o Grupo aprecia os valores das diferentes culturas que coexistem dentro da sua organização como um benefício para cada um dos profissionais e para o próprio Grupo no seu conjunto. O Grupo considera um objetivo a manutenção dessa diversidade da sua força de trabalho, que valoriza como elemento essencial do seu êxito quanto à organização que opera a nível mundial.

CUMPRIMENTO DA NORMATIVA VIGENTE EM CADA PAÍS

“O Grupo Audax Renewables e os seus profissionais darão cumprimento às leis e normas que lhes forem de aplicação.”

Tanto os profissionais como as distintas sociedades que conformam o Grupo devem cumprir as leis e demais normas que forem de aplicação em cada país. Trata-se de um objetivo geral e irrenunciável de integridade civil, mais além das responsabilidades civis, administrativas, penais ou de outras ordens que, tanto para o empregado como para o Grupo, o incumprimento de alguma destas normas acarretar.

TÍTULO IX: CANAL DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

CRIAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

“Fomenta-se o cumprimento da legalidade e das normas internas.”

A Sociedade coloca à disposição dos profissionais um canal de comunicação de denúncias com o objetivo de fomentar o cumprimento da legalidade e das normas de conduta estabelecidas no Código Ético (o “Canal de Denúncias”). Este Canal de Denúncias entende-se sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos ou canais que se estabelecerem conforme o Sistema de Bom Governo Corporativo ou que a Comissão de Auditoria, também através do Comitê de Cumprimento Penal, considerar oportuno criar para permitir a comunicação de irregularidades de potencial transcendência, de natureza financeira e contábilística, que se advirtam no seio do Grupo.

O Canal de Denúncias é um canal confidencial habilitado para comunicar, por parte dos profissionais do Grupo, condutas que possam implicar a comissão de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código Ético.

PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CANAL DE DENÚNCIAS

“Garante-se a confidencialidade.”

Os profissionais do Grupo que tiverem indícios razoáveis da comissão de alguma irregularidade, ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código Ético, especificamente dirigidas aos profissionais do Grupo, deverão comunicá-lo ao Comitê de Cumprimento Penal através do Canal de Denúncias. Em qualquer caso, tais comunicações deverão atender sempre aos critérios de veracidade e proporcionalidade, não podendo ser utilizado este mecanismo com fins distintos daqueles que persigam o cumprimento das normas do Código Ético.

Nas jurisdições nas quais a legislação aplicável assim o permitir, as denúncias através das caixas de correio éticas poderão realizar-se de forma anônima.

A identidade da pessoa que comunicar uma atuação anômala através do Canal de Denúncias terá a consideração de informação confidencial e, portanto, não será comunicada sem o seu consentimento ao denunciado, garantindo a reserva da identidade do denunciante e evitando qualquer tipo de resposta ao denunciante por parte do denunciado como consequência da denúncia.

O Grupo compromete-se a não adotar nenhuma forma de represália, direta ou indireta, contra os profissionais que tiverem comunicado através do Canal de Denúncias uma atuação daquelas referidas no primeiro parágrafo deste artigo, salvo que tenham atuado de má fé.

Sem prejuízo do anterior, os dados das pessoas que efetuarem a comunicação poderão ser facilitados tanto às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que forem requeridos por tais autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, como às pessoas implicadas em qualquer investigação posterior

ou procedimento judicial iniciado como consequência da investigação. Tal cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais realizar-se-á sempre dando pleno cumprimento à legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal.

TRAMITAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES EFETUADAS AO CANAL DE DENÚNCIAS

“Habilita-se um canal simples e rápido para sua tramitação e tratamento.”

A tramitação das denúncias realizadas através do Canal de Denúncias corresponde ao Comité de Cumprimento Penal. Caso a denúncia afete um membro do referido Comité, este não poderá participar na sua tramitação.

Se a denúncia afetar algum membro do Conselho de Administração da Sociedade, o presidente do Comité, através da Comissão de Auditoria, informará o secretário do Conselho de Administração para os efeitos de que o auxilie na tramitação do expediente e, em concreto, na seleção do instrutor que, como garantia de independência, será uma pessoa externa ao Grupo. O mesmo regime será de aplicação aos conselheiros externos das demais sociedades do Grupo.

Em toda a investigação, garantir-se-ão os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

“Garante-se o cumprimento estrito da LOPD”

Os dados que se proporcionarem através do Canal de Denúncias serão incluídos num ficheiro de dados de caráter pessoal, sob titularidade da Sociedade, para a gestão da comunicação recebida no Canal de Denúncias, assim como para a realização de tantas atuações de investigação quantas forem necessárias para determinar a comissão da infração.

A Sociedade compromete-se a tratar, a todos os momentos, os dados de caráter pessoal recebidos através do Canal de Denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com as finalidades previstas neste capítulo VIII; adotará igualmente as medidas de índole técnica e organizativas necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos aos quais estão expostos, tudo isto em cumprimento do disposto na legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal.

Com caráter geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no momento em que se proceder ao início das atuações de investigação. Não obstante, naqueles pressupostos nos quais exista um risco importante de que a notificação ponha em perigo a capacidade de investigar de maneira eficaz a alegação ou compilar as provas necessárias, a notificação ao denunciado poderá adiar-se enquanto existir esse risco. Em

qualquer caso, esse prazo nunca excederá os três meses posteriores à receção da denúncia.

As pessoas que efetuarem uma comunicação através do Canal de Denúncias deverão garantir que os dados pessoais proporcionados são verdadeiros, exatos, completos e atualizados. Em qualquer caso, os dados que forem objeto de tratamento no marco das investigações serão cancelados logo que estas tenham finalizado, salvo se das medidas adotadas derivarem procedimentos administrativos ou judiciais. Igualmente, a Sociedade conservará os mencionados dados devidamente bloqueados durante os prazos nos quais, das denúncias dos profissionais do Grupo ou das atuações levadas a cabo pela Sociedade, puderem derivar responsabilidades.

Os utilizadores do Canal de Denúncias poderão, a qualquer momento, exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade a respeito dos seus dados pessoais mediante comunicação escrita dirigida ao domicílio social da Sociedade, acompanhada por uma fotocópia do seu documento nacional de identidade, e indicando o direito concreto que desejam exercer.

TÍTULO X: DISPOSIÇÕES VÁRIAS

COMUNICAÇÃO, DIFUSÃO E AVALIAÇÃO

O Código Ético será comunicado e difundido entre os profissionais do Grupo, e externos, mediante atividades de comunicação específicas (por exemplo, a entrega a todos os colaboradores de uma cópia do Código, seções dedicadas ao mesmo no servidor da empresa, inserção de uma nota informativa acerca da adoção do Código em todos os contratos, etc.).

A difusão externa do Código Ético é responsabilidade da Direção.

O anterior entende-se sem prejuízo das atividades e funções de supervisão que correspondam ao Departamento de Auditoria Interna da Sociedade, de acordo com a Norma Básica da Função de Auditoria Interna.

O Comité de Cumprimento emitirá relatórios sobre as violações do Código Ético, detetadas após indicações dos implicados ou após as atividades de auditoria, e as sugestões que se consideram necessárias. Nos casos mais significativos, a Comissão de Auditoria, após a correspondente análise, comunicá-la-á ao Conselho de Administração.

REGIME DISCIPLINAR

O Grupo empregará as medidas necessárias para a eficaz aplicação do Código Ético.

Se existirem indícios razoáveis da comissão de alguma irregularidade ou de algum ato contra a legalidade ou as normas de atuação do Código Ético, informar-se-á, mediante notificação escrita, o Departamento de Auditoria, que posteriormente o notificará à Comissão de Auditoria.

A identidade da pessoa que comunicar uma atuação anómala terá a consideração de informação confidencial. O Grupo compromete-se a não adotar nenhuma forma de represália, direta ou indireta, contra os profissionais que tiverem comunicado uma atuação anómala.

Quando a Direção determinar que um profissional do Grupo realizou atividades que contravenham o estabelecido na lei ou no Código Ético, aplicará as medidas disciplinares conforme o regime de faltas e sanções previsto no *Regime Sancionador* interno ou, conforme o caso, no convénio coletivo da sociedade à qual pertencer ou na legislação laboral aplicável.

ATUALIZAÇÃO

O Código Ético será revisto e atualizado periodicamente pela Comissão de Auditoria, a proposta do Departamento de Auditoria Interna, que terá em conta para esse efeito as sugestões e propostas do Conselho de Administração, assim como dos empregados do Grupo.

Qualquer revisão ou atualização que suponha uma modificação do Código Ético, mesmo que venha exigida pela legislação nacional de algum dos países nos quais o Grupo desempenhar a sua atividade, requererá a aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, com prévia supervisão da Comissão de Auditoria.

A modificação deste Código Ético corresponderá, em todos os casos, ao Conselho de Administração.

As eventuais revisões e atualizações vincular-se-ão aos compromissos adquiridos pelo Grupo em matéria de Responsabilidade Corporativa e Bom Governo.

ACEITAÇÃO

Os administradores, os profissionais das sociedades do Grupo e os seus provedores aceitam expressamente o conteúdo íntegro do Código Ético e, em especial a visão, a missão, os valores e as normas de atuação estabelecidas no mesmo.

Os administradores receberão um exemplar completo do Código Ético, cuja entrega acusarão recibo assinado.

Os profissionais que, no futuro, se incorporarem ou passem a formar parte do Grupo, aceitarão expressamente o conteúdo íntegro do Código Ético e, em especial, a visão, a missão, os valores e as normas de atuação estabelecidas no mesmo. Este Código anexar-se-á aos respetivos contratos laborais.

No caso dos provedores das sociedades do Grupo, anexar-se-á aos seus respetivos contratos uma versão extratada formada pelos Títulos I, VII e X. Para efeitos explicativos, não será necessário anexar o Código Ético aos contratos referidos na página 25 anterior.

VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

O Código Ético entra em vigor no dia da sua publicação a todos os empregados e estará vigente enquanto não se aprovar a sua anulação.

O Código Ético foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Sociedade, celebrada a 19 de dezembro de 2011, e modificado pela última vez na reunião do referido Conselho de Administração, a 10 de novembro de 2020.